

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI Nº 070

"Autoriza o Município a firmar convênio para prestação de serviços médicos-hos pitalares e laboratoriais aos servidores municipais efetivos e inativos"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao dispostona Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a assinar convênio com entidade prestadora de serviços médicos-hospitalares e laboratoriais, para atendimento dos servidores ativos e inativos, e seus dependentes, obedecidas as seguintes condições:

- a) seleção da entidade mediante licitação;
- b) contribuição do servidor e do Município, na seguinte propor ção:
 - I. Servidores com padrão de vencimento 11 e detentores de CC4, contribuirão com 50% (cinquenta por cento) e o Município 50% (cinquenta por cento);
 - II. Servidores com padrão de vencimento 10, contribuirão com 45% (quarenta e cinco por cento) e o Município 55% (cinquenta e cinco por cento);
 - III. Servidores com padrão de vencimento 9 e CC3, contribuirão com 40% (quarenta por cento) e o Município 60% (sessenta por cento);
 - IV. Servidores com padrão de vencimento 7 e 8, contribuirão com 35% (trinta e cinco por cento) e o Município 65% (sessenta e cinco por cento);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

- V. Servidores com padrão de vencimento 6, 5, CC2 e Professores, contribuirão com 30% (trinta por cento) e o Município 70% (setenta por cento);
- VI. Servidores com padrão de vencimento 4 e CC1, contribuirão com 25% (vinte e cinco por cento) e o Município 75% (setenta e cinco por cento);
- VII. Servidores com padrão de vencimento 3,2 e 1,contribuirão com 20% (vinte por cento) e o Município 80% (oitenta por cento).

§ 1º - O cálculo do desconto a ser efetuado mensalmente, na folha de pagamento do servidor inscrito, referente ao estabelecido no art. 1º, letra b, incisos I a VII, será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

VDS = CS x M x NI

100

VDS = Valor desconto servidor

CS = Contribuição servidor

M = Mensalidade cobrada pela Empresa prestadora do serviço

NI = Número de inscritos (servidor + dependentes inscritos)

§ 2º - Consideram-se como sendo dependentes do servidor público municipal, para efeitos desta Lei , a esposa, os filhos de qualquer condição, dependentes economicamente, se mulher até 21 anos e se homem até 18 anos.

c) inscrição facultativa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 1994.

